



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005 /2026-AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6258126
PROTOCOLO EM 02/06/26 HORÁRIO 09:00 H
Servidor responsável: Rita Fonseca

Institui o Protocolo Lilás de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual, à Importunação Sexual e à Violência Institucional no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Lilás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), aplicável a servidores efetivos e comissionados, estagiários e trabalhadores terceirizados.

Art. 2º Para fins de apuração ética e disciplinar, configuram infrações graves e quebra de decoro institucional as seguintes condutas:

I – Assédio Moral: conduta reiterada, por ação, omissão ou palavras, que exponha o agente a situações humilhantes, caracterizada por isolar o agente, esvaziar suas funções ou estipular metas inatingíveis com o fim de desqualificação profissional.

II – Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual, prevalecendo-se da condição de superior hierárquico ou ascendência funcional.

III – Importunação Sexual: prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua anuência, para satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, independentemente da existência de hierarquia.

IV – Violência Simbólica: o uso de linguagem ou gestos que visem desqualificar, ridicularizar ou silenciar a mulher no exercício de suas funções, incluindo a desvalorização intelectual baseada no gênero.

§ 1º A reiteração no inciso I poderá ser dispensada quando a conduta consistir em ato único revestido de gravidade suficiente para lesar a integridade psicológica da vítima.

§ 2º O consentimento aparente da vítima, quando viciado pelo temor de represálias funcionais ou subordinação, não descaracteriza as infrações previstas neste artigo.

§ 3º Não configura assédio moral a exigência do cumprimento de metas razoáveis, o exercício regular do poder hierárquico, a cobrança por produtividade e a lotação de pessoal pautada no interesse da Administração ou do respectivo mandato parlamentar.

Art. 3º O Protocolo Lilás rege-se pelos princípios da proteção à dignidade, sigilo absoluto, celeridade e garantia de não retaliação à vítima, testemunhas ou informantes.

Art. 4º Fica criado o Comitê Lilás de Integridade, composto em sua maioria absoluta por servidoras mulheres estáveis, que atuará em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher da ALAP.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher exercerá a função de órgão de fiscalização e acompanhamento direto dos procedimentos, garantindo que o acolhimento à vítima seja isento de pressões políticas.

Art. 5º A ALAP adotará o sistema de "Escuta Única", provendo atendimento multidisciplinar e evitando que a vítima seja submetida a múltiplos interrogatórios sobre o mesmo fato, visando impedir a revitimização institucional.

Art. 6º Constatada a verossimilhança das alegações em denúncias que envolvam os agentes dispostos no art. 1º, a Mesa Diretora adotará as seguintes medidas cautelares:

I – afastamento preventivo ou remanejamento do investigado, preservando-se a lotação de origem da vítima;

II – concessão de regime de teletrabalho excepcional à vítima, se por ela solicitado;

III – nulidade de pleno direito de exonerações imotivadas ou remoções não solicitadas da denunciante e testemunhas durante a apuração e até 180 dias após sua conclusão.

Art. 7º As publicações no Diário Oficial e boletins internos sobre atos decorrentes deste Protocolo utilizarão exclusivamente o número de matrícula da servidora, sendo vedada a exposição de seu nome completo.

Art. 8º Fica instituído o Selo "Gabinete Seguro", certificação anual concedida aos gabinetes que comprovarem ausência de denúncias procedentes e participação obrigatória das chefias em cursos de integridade.

Art. 9º A Mesa Diretora regulamentará o regimento interno do Comitê Lilás e os critérios do Selo "Gabinete Seguro" no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, ____ de maio de 2026.


ALLINY SERRÃO
Deputada Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

A modernização do Poder Legislativo não se esgota na atualização das suas infraestruturas ou na eficiência dos seus processos; ela exige, impreterivelmente, a elevação do seu padrão ético e disciplinar. O assédio e a violência institucional não são apenas desvios de conduta individuais, mas sim vulnerabilidades estruturais que corroem a lisura do serviço público, mancham a imagem do Parlamento e adoecem quem garante o seu funcionamento diário.

Historicamente, a assimetria de poder inerente às estruturas hierárquicas cria um ambiente propício ao silenciamento. A vítima de assédio moral, sexual ou de importunação não se cala por conivência, mas por um cálculo básico de sobrevivência: o medo da demissão, da perda de funções de confiança e da perseguição política. Os sistemas tradicionais falham por não protegerem o emprego de quem denuncia.

O "Protocolo Lilás" não é uma declaração de intenções; é um mecanismo de *compliance* público e uma arquitetura de defesa institucional. O grande avanço desta proposição reside na inversão do ônus do medo. Ao estatuir a nulidade de pleno direito para exonerações imotivadas e remoções não solicitadas (Art. 6º), a norma desarma o agressor, retirando-lhe a sua principal ferramenta de coação: a ameaça de instabilidade financeira da vítima ou das testemunhas.

A par desta blindagem funcional, o projeto confere à Procuradoria da Mulher um papel de fiscalização ativa, assegurando que as apurações não sofram interferências políticas. Inova, igualmente, ao instituir a "Escuta Única" e o "Sigilo de Matrícula", metodologias que cessam a revitimização administrativa. Garante-se, assim, que a servidora não seja forçada a reviver o seu trauma em múltiplos interrogatórios e que o seu nome não seja exposto como alvo no Diário Oficial.

Avançamos também na tipificação taxativa da violência simbólica e da importunação sexual, assegurando que agressões entre pares ou métodos de silenciamento sistemático baseados no gênero não passem impunes, ao mesmo tempo em que a norma estabelece salvaguardas claras para garantir o pleno e legítimo exercício das prerrogativas de gestão dos gabinetes parlamentares.

A adoção desta Resolução adequa o Amapá às mais modernas diretrizes de transparência e integridade nacional. Aprovar o Protocolo Lilás é demonstrar que a Assembleia Legislativa do Amapá assume a vanguarda nacional da integridade pública, estabelecendo que nenhum cargo ou função está acima da dignidade humana.

Um Parlamento seguro para as suas servidoras é, inequivocamente, um Parlamento mais qualificado para representar a sociedade. Pela imperatividade ética e jurídica da matéria, submeto a presente proposição à aprovação dos ilustres pares.